



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

04 MAI 2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2018.
DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais que especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo o exercício das atividades do Gabinete do Prefeito, o assessoramento ao Prefeito na sua representação civil, bem como nas suas relações com os demais órgãos e entidades da administração municipal, estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário e com a sociedade civil organizada; a articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada; a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Prefeito; a coordenação das Administrações Regionais, bem como o estímulo e o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal; o assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito, no que se refere à supervisão e orientação do processo legislativo de interesse da Prefeitura; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

"(...)."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).



Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual; a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; por meio da Diretoria Municipal de Trânsito, fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; fiscalizar o trânsito e o transporte coletivo; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; por meio da Diretoria Antidrogras, articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfego, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)."

Art. 3º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar nº 47/2011, referente ao cargo de "Agente de Trânsito", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...).

Descrição detalhada: Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele mediante convênio, sob o qual, entre outros, poderá atuar conjuntamente em órgão estadual ou federal promovendo vistorias em veículos, fiscalizações, andamentos em processos administrativos, bem como demais atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou demais legislações pertinentes; executar operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e de suas circunstâncias; aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; levar ao conhecimento da autoridade superior procedimento ou ordem que julgar irregular na execução das atribuições do cargo; zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre efeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários; exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprimento e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes; participar de campanhas educativas de trânsito; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando o ao seu chefe imediato; promover a educação de trânsito de acordo com as orientações do Órgão Executivo Municipal de trânsito; coletar e controlar dados estatísticos da frota circulante do Município; auxiliar no controle dos veículos registrados e licenciados no Município; colaborar na elaboração de estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; dirigir veículos; operar equipamentos e aparelhos eletrônicos, inclusive de monitoramento e de comunicação; coletar e processar dados de acidentes de trânsito no Município; atendimento a usuários; trabalhar em regime de escala quando necessário; fazer a manutenção e conservação de equipamentos e materiais utilizados no Órgão Executivo de Trânsito; executar outras tarefas correlatas.

(...).”

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 24. (...)”

§ 2º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar os cargos em comissão de Diretor Geral, Diretor de Suporte, Diretor Setorial de Compras e Licitações, Diretor Presidente da FAZPREV, Diretor Executivo da FAZPREV e Diretor de Área terá a remuneração composta pela soma das seguintes verbas:

“(...)”

Art. 5º Fica incluído o parágrafo 3.º no bojo do artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 24. (...)”

§ 3º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal será remunerado, através de subsídio, cujo valor não poderá ultrapassar o montante determinado para tal cargo, previsto em legislações próprias, sendo atualizado pelos índices de revisão geral anual, ressalvado desta limitação o pagamento de vale refeição.

“(...)”

Art. 6º Fica incluído o parágrafo 4.º no bojo do artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 24. (...)”

§ 4º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município terá sua remuneração fixada em valor que não poderá ultrapassar o montante determinado para tal cargo, previsto no anexo XV da Lei Complementar 47, de 1.º de dezembro de 2011, sendo atualizado pelos índices de revisão geral anual, ressalvado desta limitação o pagamento de vale refeição.

“(...)”

Art. 7º Fica incluído o parágrafo 5.º no bojo do artigo 24, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 24. (...)”

§ 5º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar cargo comissionado – Assessor e Coordenador – terá sua remuneração fixada em valor que não poderá ultrapassar o montante determinado para tais cargos, previsto no anexo XV da Lei Complementar 47, de 1.º de dezembro de 2011, sendo atualizados pelos índices de revisão geral anual, ressalvado destas limitações o pagamento de vale refeição.

(...)”

Art. 8º Altera a redação do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 158, de 20 de dezembro de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal n. 159, de 22 de março de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 13. (...)”

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a critério do Executivo.

(...)”

Art. 9º Fica revogado o parágrafo 13 do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1º de dezembro de 2011, o qual foi incluído pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2018.
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 014/2018 objetiva alterar a legislação municipal nos seguintes aspectos:

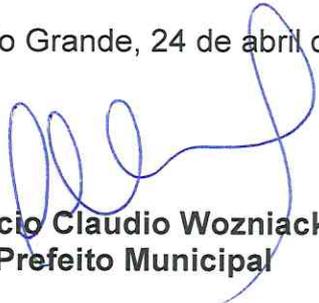
Inicialmente, busca-se alterar as competências legais, previstas na Lei Complementar 47/2011, no tocante as Secretarias Municipais de Defesa Social e de Governo. Tal alteração visa conferir a esta última Secretaria Municipal a gerência do Posto de Atendimento do DETRAN que, por sua vez, tem a finalidade, entre outras, de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos e realizar vistorias em veículos automotores e similares.

Ademais o presente projeto de Lei Complementar tem o escopo de deixar a legislação municipal mais específica e compreensível quanto a forma de remuneração de determinados servidores. Fato que irá facilitar a sua aplicação pela Divisão de Recursos Humanos não necessitando de eventuais pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município e pela Unidade de Controle Interno que teriam a função de sanar outras possíveis interpretações da atual legislação.

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar busca ampliar o prazo para adequação da estrutura administrativa e sua migração para os termos da nova legislação.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal